



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### DECRETO Nº: 068 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

*“Prorroga a vigência do art. 2º do Decreto nº 050 de 27 de Março de 2020, que estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Andrelândia/MG”.*

O Prefeito de Andrelândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 95, I, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a situação de emergência declarada no art. 1º do Decreto Municipal nº 048 de 16 de Março de 2020;

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 17 de 22 de Março de 2020, expedida pelo Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a Nota Pública emitida no dia 11 de abril de 2020 pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que dispõe sobre a transição do distanciamento social ampliado para o distanciamento social seletivo,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até o dia 28 de abril de 2020, todos os efeitos legais do art. 2º do Decreto Municipal nº 050 de 27 de março de 2020.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 050 de 27 de março de 2020.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia/MG, 13 de Abril de 2020.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal